



CONTRATO DE GESTÃO

Processo nº 9543/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL QUALIFICADO (A) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE CENTRO DIA E CENTRO DE CONVIVÊNCIA NO CIAPI – CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AO IDOSO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município da Estância Balneária de Caraguatatuba**, CNPJ nº. 46.482.840/0001-39, com endereço à Rua Luiz Passos, nº 50, Centro, Caraguatatuba, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, portador do RG nº.27.511.076-X e inscrito no CPF/MF sob nº. 285.937.068-43, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, qualificado como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Caraguatatuba nos autos do processo administrativo nº 16.228/2017 (Decreto Municipal nº 721/2017), com CNPJ/MF nº. 67.642.496/0001-78, com endereço à Rua José Figliani, nº 105, Vila Nilo, São Paulo/SP, CEP.: 02.278-020, e com estatuto arquivado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica/SP, microfilme nº 711.199/2017, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL ANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, portador do RG nº. 22.128.567 e inscrita no CPF/MF sob nº. 140.931.648-35, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n. 9637, de 15 de maio de 1998, Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998 e Lei Municipal n. 1.836, de 10 de junho de 2010, com a redação conferida pela Lei



Municipal nº 2.058/2012 e o Decreto Municipal nº 183/2013, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 9543/2017, fundamentada no artigo 24, inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Art. 3º da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social), Resolução 109/2009-CNAS, -no âmbito da Proteção Social Básica, Política Nacional do Idoso Lei nº 8842/1994, Política Municipal do Idoso Lei nº 279/2006, Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/2003; as Resoluções normativas dos conselhos de classe; Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da PcD) lei nº 13.146/2015; Convenção dos Direitos da PcD Dec nº 6949/2009; Plano Nacional dos Direitos da PcD Dec 7612/2011; Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência Lei nº 7853/1989; **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o atendimento de pessoas com deficiência e idosos do centro-dia e centro de convivência localizado no CIAPI – Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e a idoso, pela CONTRATADA, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, em conformidade com os Anexos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) O Anexo I – Plano de Trabalho;
- b) O Anexo II - Sistema de Pagamento;
- c) O Anexo III – Indicadores de Qualidade;
- d) O Anexo IV – Atividades da Comissão de Avaliação;
- e) O Anexo V – Sistemática de Avaliação;
- f) O Anexo VI – Termo de Permissão e Uso.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:
- 2 - Prestar os serviços de desenvolvimento de políticas sociais que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços às pessoas com deficiência e ao idoso, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3 - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o atendido, mediante qualificação pessoal e de seus familiares, inclusive local de residência para referenciamento e acompanhamento nas unidades assistenciais;
- 4 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao usuário do serviço, ao órgão público e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal n. 1836/10, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 5 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 6 - Restituir, em caso de desqualificação ou prestação de contas final, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos no âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO.



- 7 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 8 - A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 12 e 13, ambos da Lei Municipal n. 1836/10 e sua alteração;
- 9 - Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 10 - Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados especificadamente para execução do presente contrato e que não foram utilizados no âmbito do Contrato, nos termos da Lei 1836/10, bem como os eventuais excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços no CIAPI – Centro Integrado de Atenção a Pessoa com Deficiência e ao Idoso cujo uso lhe fora permitido;
- 11 - Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, da Lei Municipal n. 2058/12;
- 12 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença que estiverem expressamente previstos no Plano de Trabalho;
- 13 - Instalar no CIAPI - Centro Integrado de Atenção a Pessoa com Deficiência e ao Idoso, cujo uso lhe fora permitido, “Serviço de Atendimento em Centro Dia e Centro de Convivência”, devendo encaminhar à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste CONTRATO DE GESTÃO;



- 14 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 15 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social" juntamente a denominação da CONTRATADA em todos os documentos, ações e atos praticados em decorrência deste termo;
- 16 - Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários matriculados e o arquivo, pelo prazo que perdurar o contrato, passando à responsabilidade da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, quando do término do mesmo;
- 17 - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 18 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 19 - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 20 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários, devendo a CONTRATANTE fazer o mesmo ao ter acesso aos dados e informações;
- 21 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social não poderão ser inferiores aos níveis de remuneração praticados na rede municipal de atendimento da prefeitura municipal, observando-se a média de valores da região e os valores definidos nos respectivos conselhos de classe ou convenções coletivas de trabalho;



- 22 - Providenciar a abertura de CNPJ, que será vinculado à Organização Social gestora, específico da unidade a ser gerenciada.
- 23 - Executar o programa, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o Plano de Trabalho;
- 24 - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela PREFEITURA e aprovadas pelos Conselhos Municipais do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
- 25 - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar com vistas ao alcance dos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 26 - Respeitar e atender, no que couber, todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade;
- 27 - Permitir acesso à CONTRATANTE, mediante prévio agendamento de data, de toda a documentação de responsabilidade da CONTRATADA, que seja referente ao desenvolvimento do objeto do presente CONTRATO, inclusive a documentação referente aos usuários atendidos;
- 28 - Apresentar, mensalmente à Prefeitura, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos CNDS de tributos federais, trabalhistas, FGTS E INSS incluindo extrato bancário de conta específica para o CONTRATO DE GESTÃO; extrato bancário das aplicações financeiras; bem como, relação quantitativa do atendimento mensal, assinado pelo representante legal da CONTRATADA, acompanhado da relação nominal de atendimento no Centro de Convivência que conste: nome completo, endereço completo, data de nascimento, CPF, RG e, se informado pelos usuários, nome do benefício



de programa federal e número de identificação NIS (número de inscrição social) de cada usuário; ou de outros benefícios de qualquer esfera de governo;

29 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, conforme estabelecido no mesmo;

30 - Prestar contas mensalmente à CONTRATANTE, no mês subsequente ao do recebimento do repasse nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e até o dia 31 do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 15 (quinze) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.

31 – Apresentar, até 30 dias da assinatura do contrato, o(s) sindicato(s) a que está vinculada a CONTRATADA para fins de revisão dos valores repassados à mesma pela CONTRATANTE quando da ocorrência dos acordos coletivos;

32 – Apresentar planilha de custo à CONTRATANTE, referente às despesas e aos encargos trabalhistas quando da demissão de pessoal contratado, visando o repasse específico para custeio pela CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Compete ainda à CONTRATADA:

- a) Apresentação de relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;



- b) Apresentação de relatório de execução físico financeira; mediante relação dos pagamentos efetuados com recursos repassados pela PREFEITURA;
- c) Apresentar na prestação de contas cópia dos extratos de conta bancária específica;
- d) Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, nos prazos definidos no presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá sempre:

- a) Manter escrituração contábil que permita a comprovação da exatidão das Receitas e aplicação dos recursos;
- b) Apresentar os documentos comprobatórios das despesas, de acordo com o que dispõe o presente CONTRATO;
- c) Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da CONTRATANTE, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação, os documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o número do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1 - Prover a CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2 - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;



- 3 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
- 4 - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5 - Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para terem exercício na Organização Social, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98 e Lei Municipal nº 1.836/2010 (art. 14) e demais alterações;
- 6 - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.
- 7 - Transferir, mensalmente, os recursos financeiros consignados no presente CONTRATO, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- 8 - Apoiar tecnicamente à CONTRATADA na execução das atividades objeto deste CONTRATO;
- 9 - Promover treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto do presente CONTRATO, sempre que necessário, em conformidade com a programação da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;
- 10 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONTRATADA em decorrência deste instrumento;



11 - Examinar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à CONTRATADA, bem como encaminhar para análise e aprovação em conjunto do Conselho Municipal do Idoso e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

12 - Assinalar prazo de no máximo 30 dias, para que a CONTRATADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações deste CONTRATO, sempre que verificada alguma irregularidade. Decorrendo o prazo fixado, fica automaticamente suspenso o repasse das parcelas até que sejam sanadas as irregularidades nos termos da Instrução Normativa IN 01/2015 do TCE-SP;

13 – Efetuar manutenção predial do imóvel objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO visando a oferta de espaço seguro e adequado aos usuários, ficando a manutenção emergencial a cargo da CONTRATADA, com posterior reembolso pela CONTRATANTE;

14 – Arcar com despesas de água, luz, gás, IPTU, internet, telefone e outras despesas prediais que não estejam expressas no Plano de Trabalho, bem como os tributos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

1- A Comissão de Avaliação da Execução do presente Contrato de Gestão, constituída pela Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98 e Lei Municipal nº 1.836/2010 com a redação conferida pela Lei Municipal nº 2.058/2012, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando à Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução do presente Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução do presente Contrato de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA, cuja cópia deverá ser encaminhada à Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso para subsidiar a decisão do Prefeito acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social, observando claro, o devido processo legal e demais procedimentos já previstos neste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Divisão Administrativa e Divisão de Assistência ao Idoso e Pessoa com Deficiência, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, mediante celebração de termos aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de não interesse da prorrogação do contrato de gestão por parte da CONTRATADA, esta deverá informar ao CONTRATANTE com até 180 dias anteriores a data do vencimento deste contrato e, na hipótese de não haver interesse do CONTRATANTE na prorrogação do contrato de gestão, deverá informar a CONTRATADA em até 45 dias do vencimento do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no ANEXO I - Plano de Trabalho, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais).



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), correspondente ao exercício financeiro de 2017, onerará a rubrica 704, no item “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos repassados à CONTRATADA enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança específica para o CONTRATO DE GESTÃO na mesma instituição financeira em que a conta específica foi aberta ou em outras aplicações de baixo risco, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica a CONTRATADA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim ajustado ou de aplicação indevida desses recursos, obrigada a devolvê-los.

PARÁGRAFO QUARTO

Os rendimentos de aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, sob pena de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO



Para fins de comprovação de gastos, serão aceitas despesas efetuadas através de documentos comprobatórios originais, emitidos em nome da CONTRATADA e identificados com o número do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o CIAPI sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE, que farão parte da prestação de contas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No ano de vigência do presente contrato a transferência de recursos financeiros à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do orçamento anual e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/12 de 10% do orçamento anual).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados a cada trimestre a contar do repasse da primeira parcela após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo III – Indicadores de Qualidade.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de Janeiro do contrato do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do Contrato de Gestão, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

PARÁGRAFO SEXTO

A prestação de contas do presente Contrato de Gestão, após parecer emitido pela Comissão de Acompanhamento de que trata este instrumento, será posteriormente analisada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que valendo-se de suas prerrogativas legais, poderão fazer apontamentos e requerer diligências com intuito de emitir parecer pela aprovação ou rejeição das contas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor a ser repassado à CONTRATADA poderá ser reajustado para restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, conforme dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, inclusive para o custeio de despesas e encargos trabalhistas quando da demissão de pessoal contratado, ou visando repor os valores definidos em acordos coletivos aprovado(s) pelo(s) sindicato(s) competente(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a CONTRATANTE autorizada a interromper os repasses subseqüentes ao não cumprimento por parte da CONTRATADA da entrega da prestação de contas mensal de acordo com este instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA se compromete a aplicar os recursos financeiros observando o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá solicitar, por escrito, à CONTRATANTE a autorização para redistribuição dos recursos financeiros entre os itens constantes no Plano de Aplicação, de acordo com o Plano de Trabalho.



PARÁGRAFO QUINTO

A redistribuição aludida no subitem anterior só poderá ser efetivada após expressa manifestação por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

Somente serão permitidas 3 (três) solicitações de remanejamento no período de CONTRATO.

PARÁGRAFO SETIMO

A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela CONTRATANTE não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

PARÁGRAFO OITAVO

A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO NONO

As cláusulas e condições do presente contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, de modo a resguardar os interesses das partes celebrantes e aperfeiçoar o atendimento prestado aos seus destinatários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO

O não cumprimento pela CONTRATADA das condições ajustadas no presente instrumento autorizará a CONTRATANTE de imediato suspender a execução do objeto do contrato firmado e a liberação dos recursos, bem assim exigir a prestação de contas dos que já



tenham sido anteriormente liberados, suspendendo-se a execução dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento pela CONTRATANTE das condições ajustadas no presente termo obrigará a mesma a arcar com todos os ônus da rescisão, inclusive com as indenizações trabalhistas do pessoal contratado pela CONTRATADA para atendimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à mesma direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município de Caraguatatuba arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO



Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, mediante a continuação dos repasses mensais pela CONTRATANTE e se responsabiliza integralmente pelos custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social para a execução do objeto desse contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1- A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal 167/02, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa (entre 2% a 20% do valor do contrato ser determinada pela CONTRATANTE, conforme a gravidade e/ou reincidência de irregularidades previamente advertidas);
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Titular da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, civil e administrativa e/ou ética do autor do fato.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, decorrente da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

2- A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao titular da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso e à Prefeitura Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Caraguatatuba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caraguatatuba, 28 de agosto de 2017.



Caraguatatuba, 28 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
CONTRATANTE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: **Paula Hiromi Kavadi**

R.G.: **30.675.511-7**

2) _____

Nome: **Michel Ueslei dos Anjos**

R.G.: **29.176.930**